

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>11</u> <u>Abril</u> <u>2016</u>	


Israel Francisco de Oliveira
(lcco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 113/2016

Solicita informações referentes ao Galpão que se encontra parado no Distrito Industrial de Maylasky.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

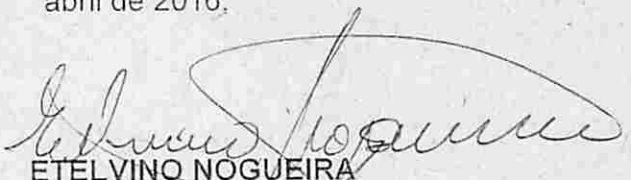
Considerando que através da Lei nº 3.570, de 16 de fevereiro de 2011 (**cópia anexa**), foi concedido direito real de uso de terreno à empresa Jorsil Indústria e Comércio Ltda para a construção de um galpão industrial.

Considerando que o galpão foi construído, mas se encontra abandonado como mostram as **fotos inclusas**.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar o motivo pelo qual o galpão da empresa Jorsil Indústria e Comércio Ltda. encontra-se abandonado.
2. Informar quais as providências que a Prefeitura adotou para resolver essa situação.
3. Informar se a Prefeitura foi procurada por outra(s) empresa(s) interessada(s) em se instalar no galpão.
4. Se positivo, informar quais foram essas Empresas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de abril de 2016.


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 05/04/2016 - 12:30:11 01901/2016
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.570

De 16 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 015/11-E,

De 1º de fevereiro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3515 de 14/02/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, com sede à Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 556, Jardim das Graças, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.055.753/0001-06, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 20.991,86 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigências do Departamento de Planejamento e meio Ambiente relacionadas ao projeto de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso VIII, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

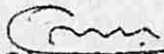
Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

Q

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

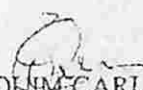
LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA- DISTRITO DE MAILASQUI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

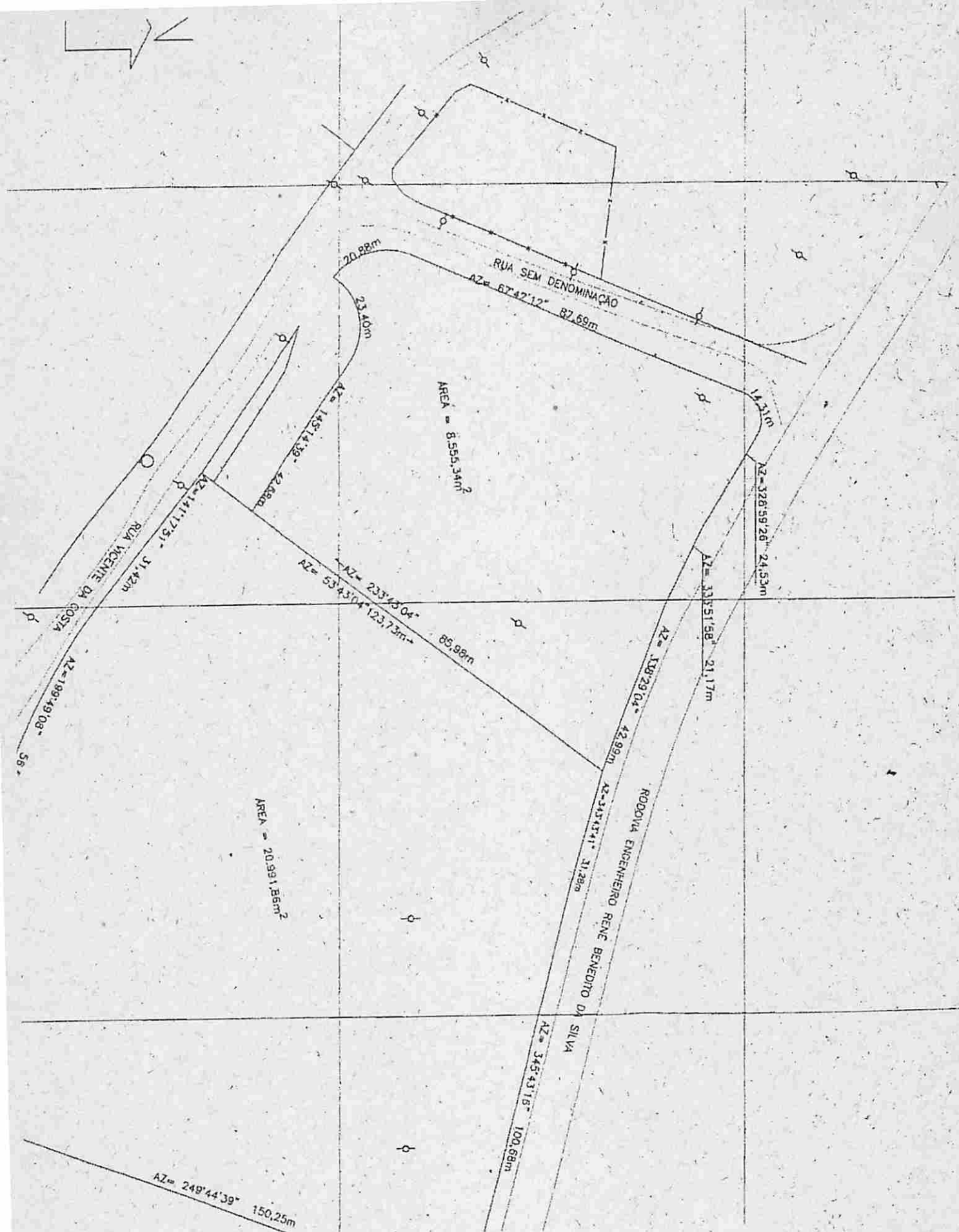
PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

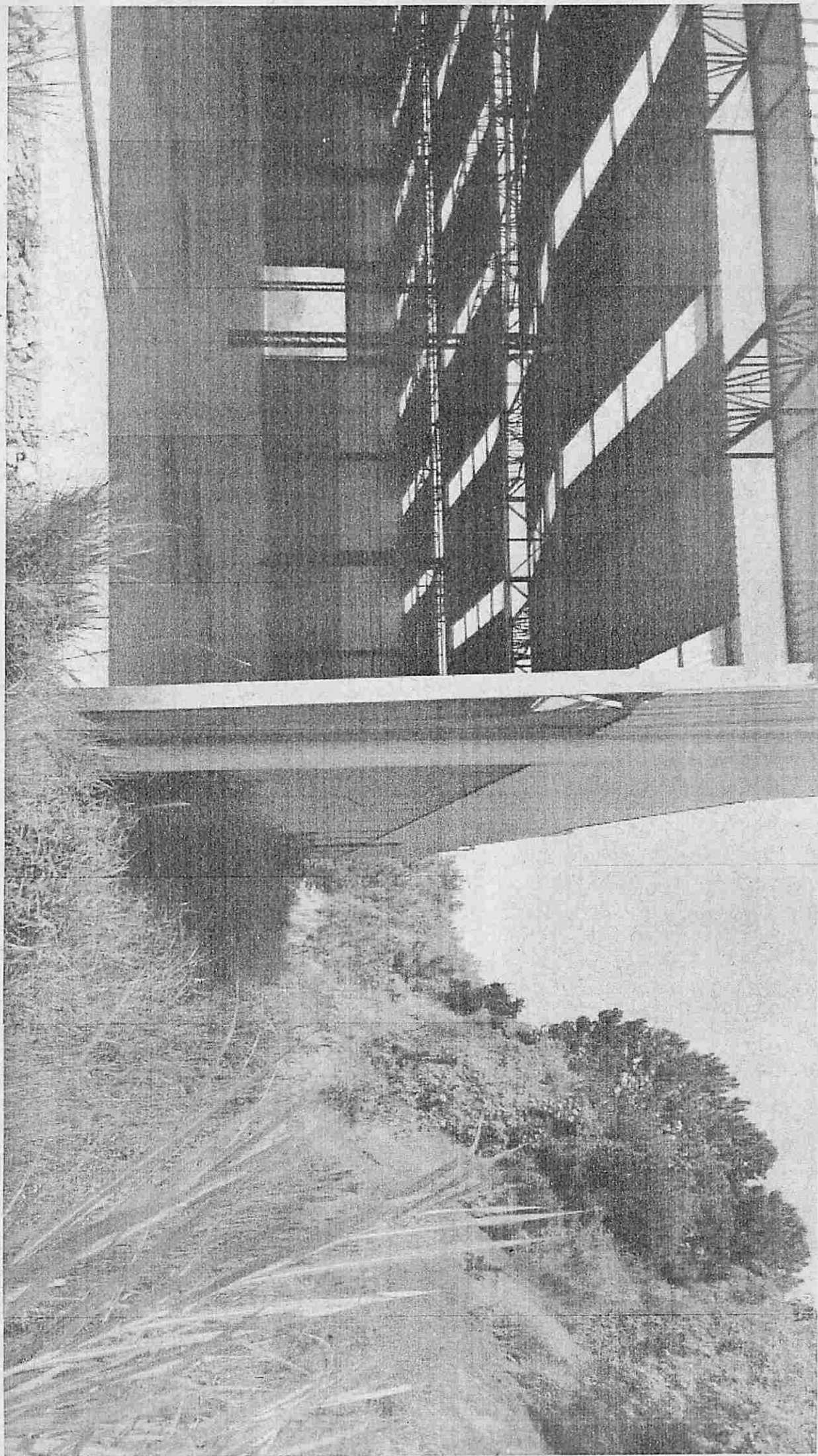
ÁREA. 20.991,86m².

Inicia no ponto 8-A, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa no sentido centro bairro e segue com o AZ 53°43'04" com a distância de 123,73m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE até o ponto 7; deste deflete à direita com o AZ 343°43'41" com a distância de 31,28m até o ponto B; deste deflete à esquerda com o AZ 345°43'16" com a distância de 100,68m até o ponto C, do ponto 7 até o C o terreno confronta com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA do referido ponto C deflete à direita com o AZ 249°44'39" com a distância de 150,25m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE até o ponto D; deste deflete à direita com o AZ 160°11'54" com a distância de 80,31m até o ponto E; deste deflete à direita e segue em curva com o AZ 199°49'08" com a distância de 56,53m até o ponto F; deste deflete à direita e segue com o AZ 141°17'51" com a distância de 31,42m até o ponto 8-A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto D até o ponto 8-A o terreno confronta com a RUA VICENTE DA COSTA.

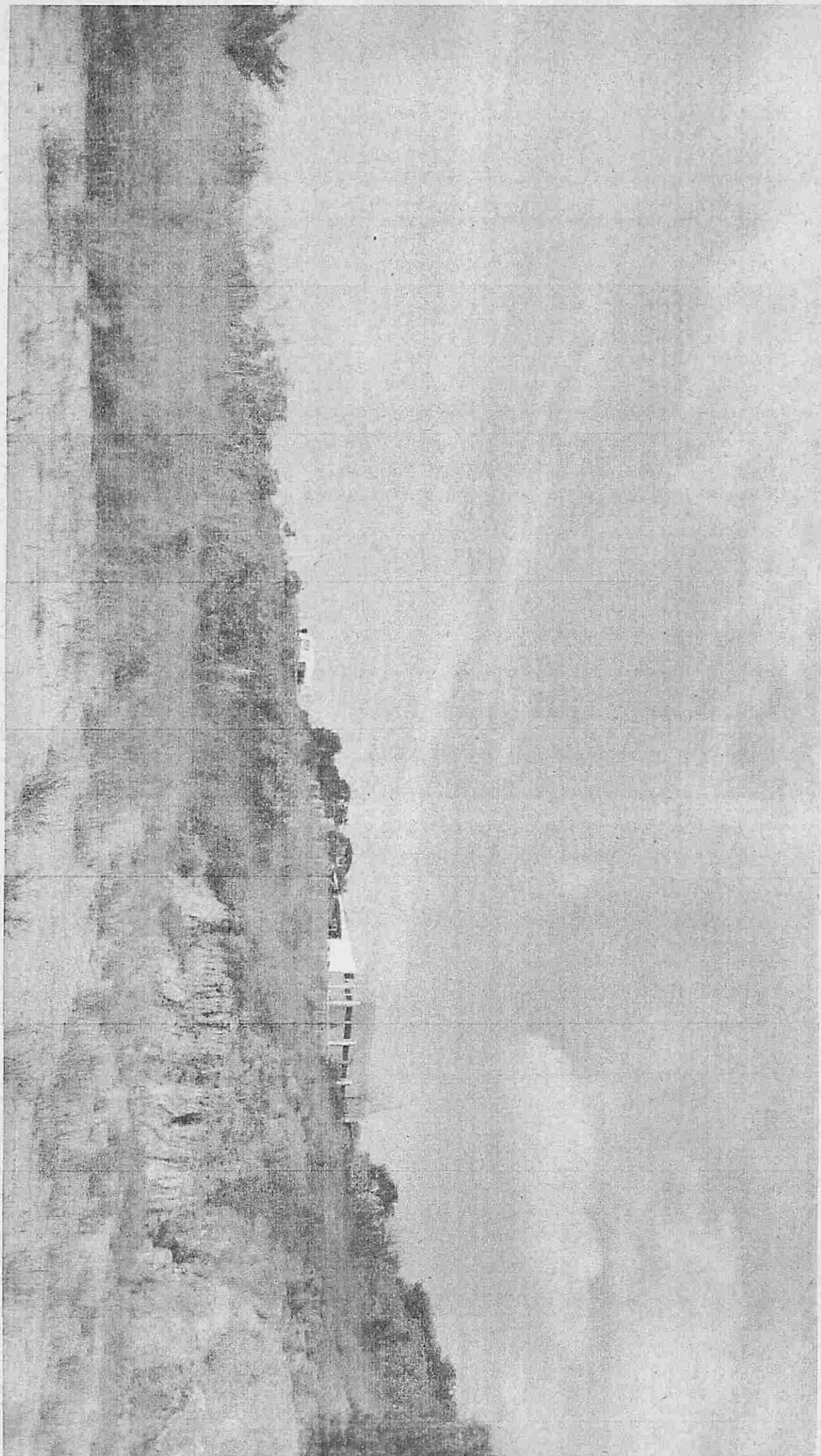

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 02/09/2010.





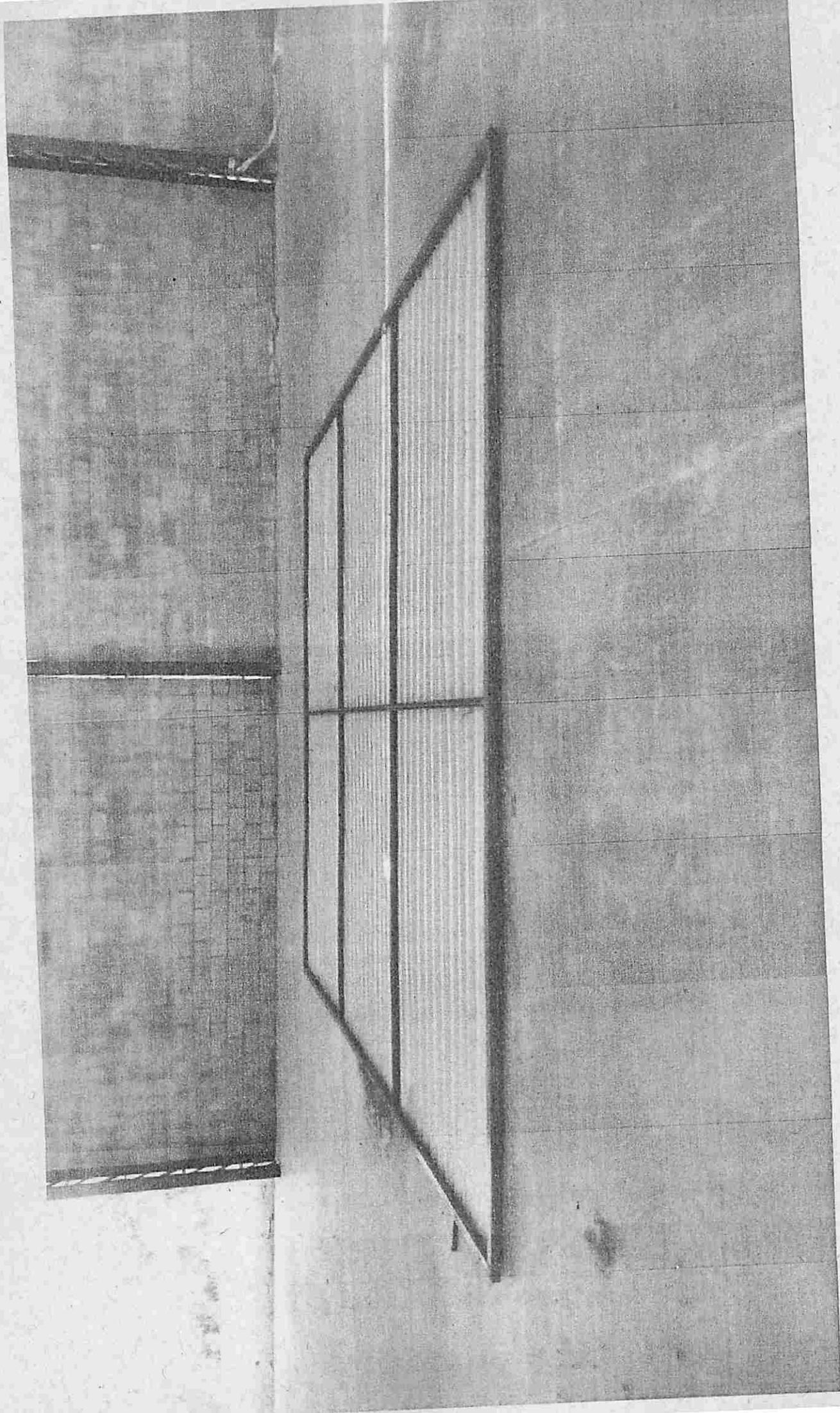


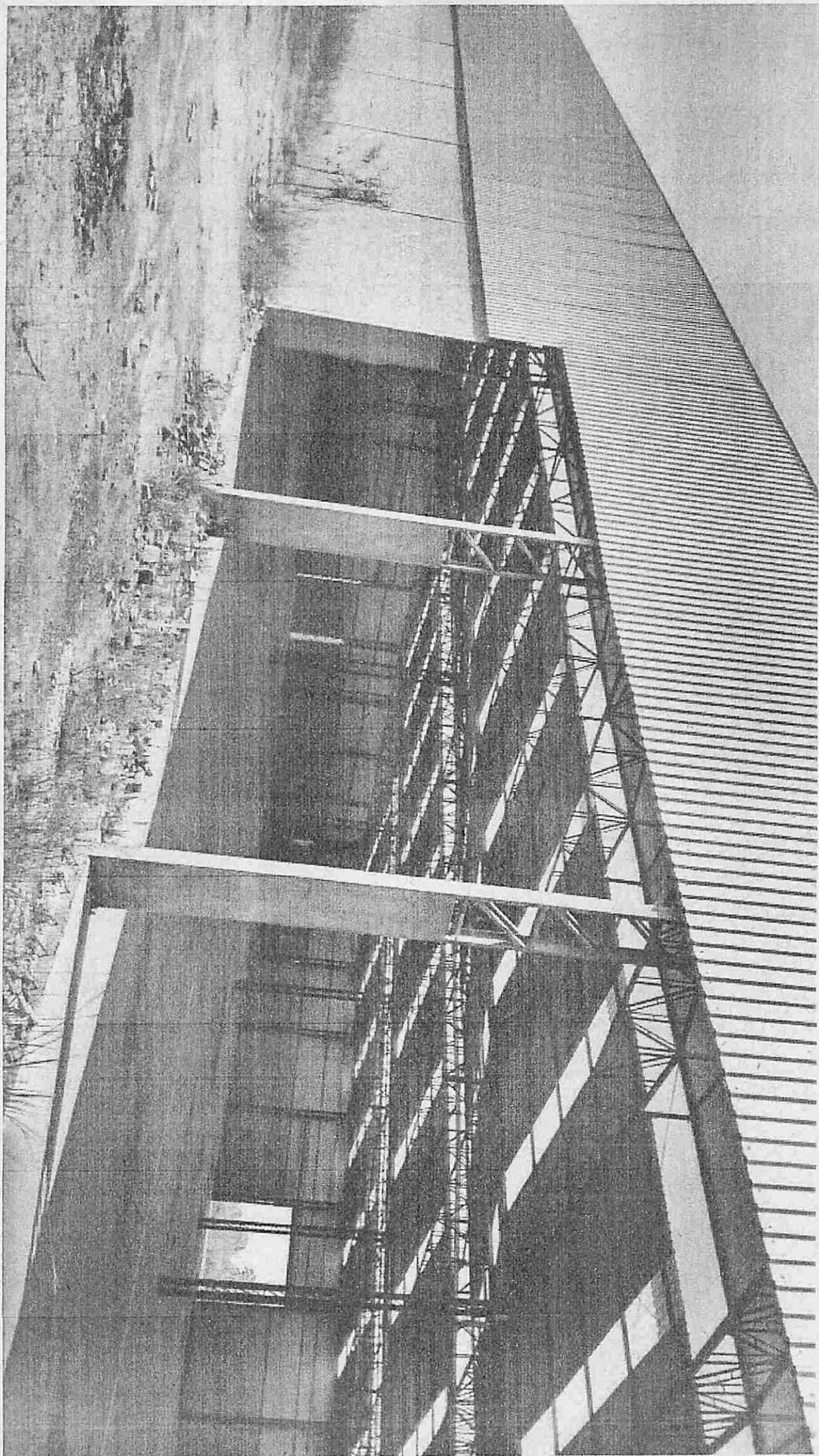
4

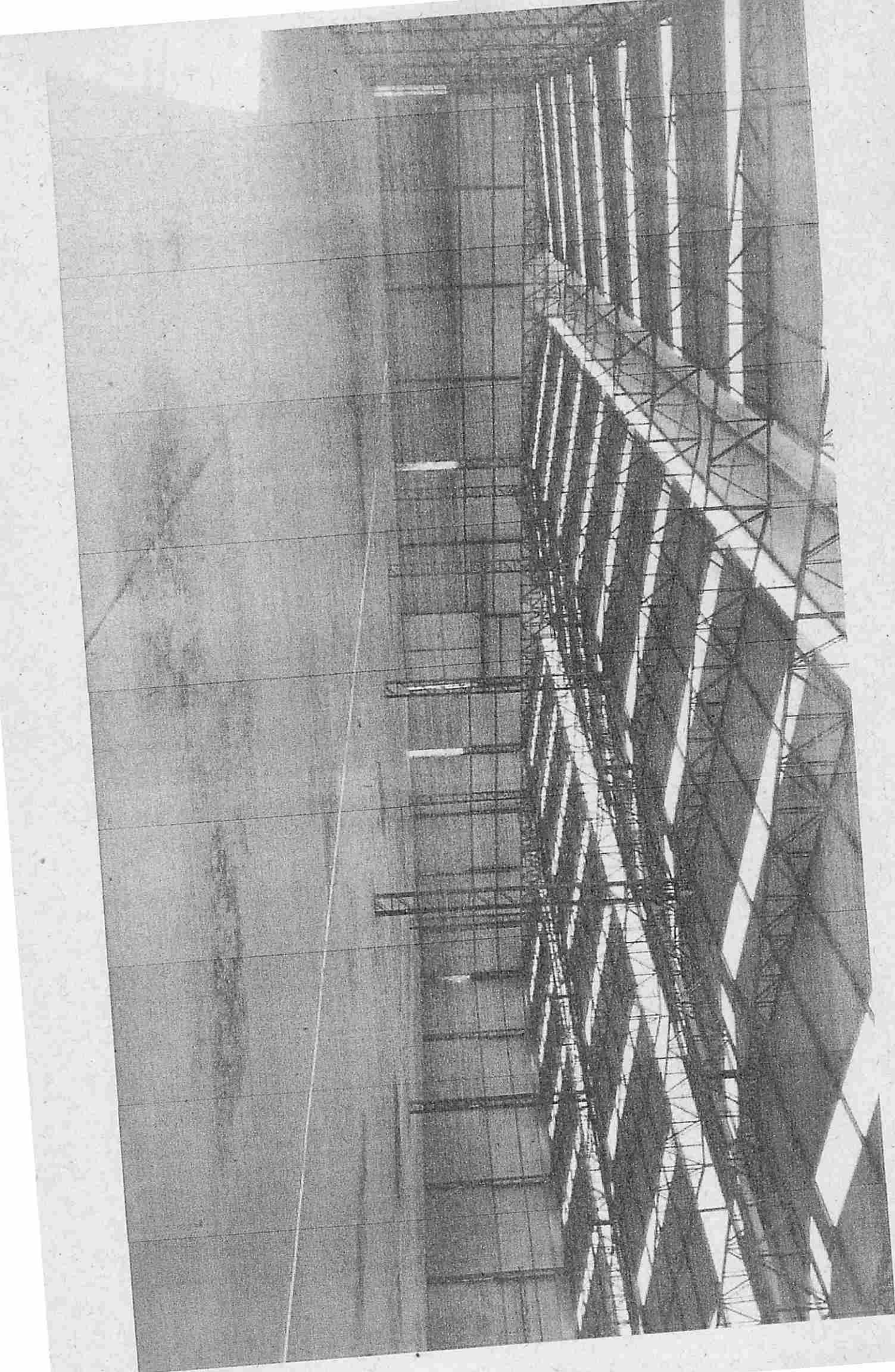


2

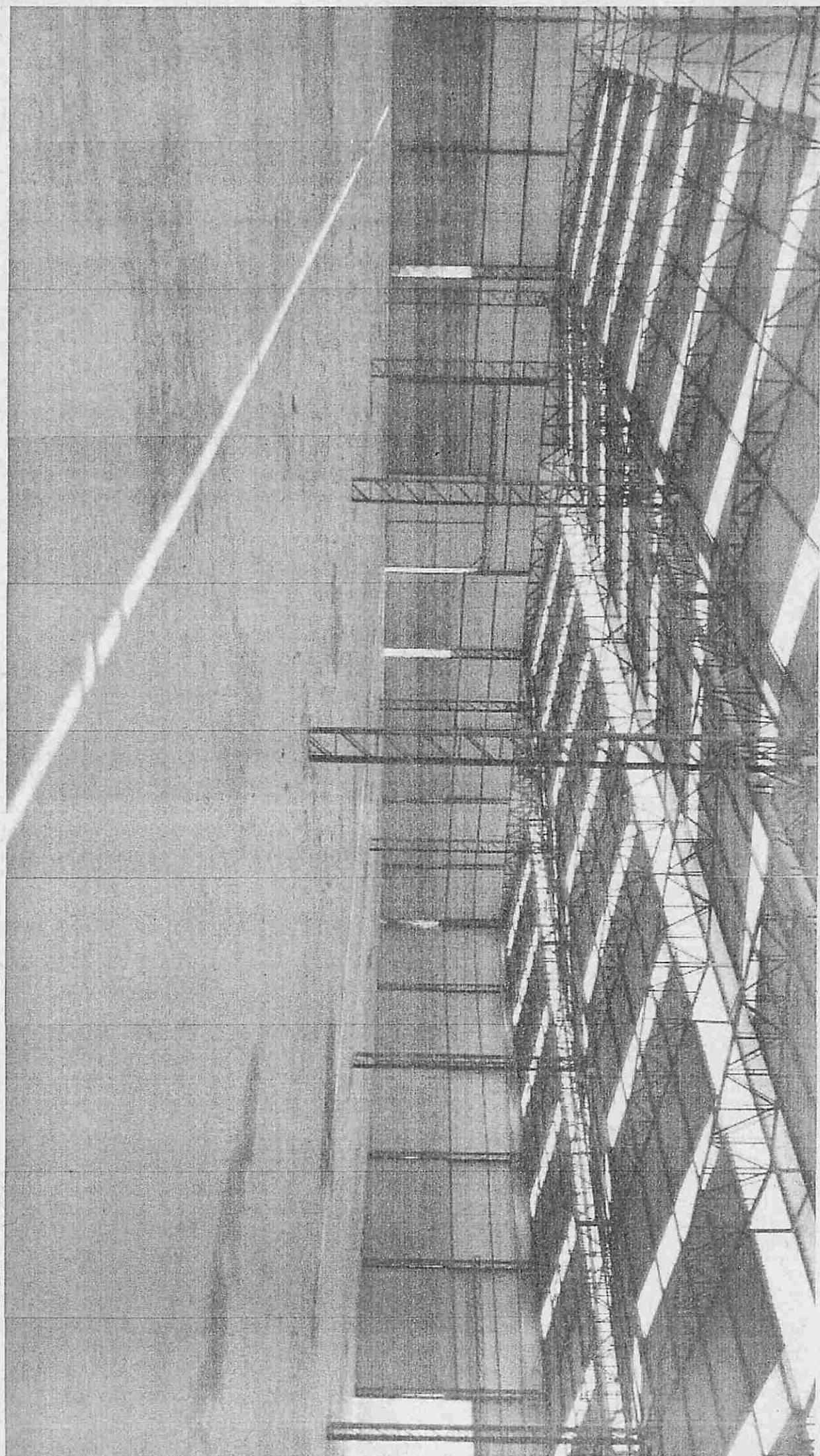
57

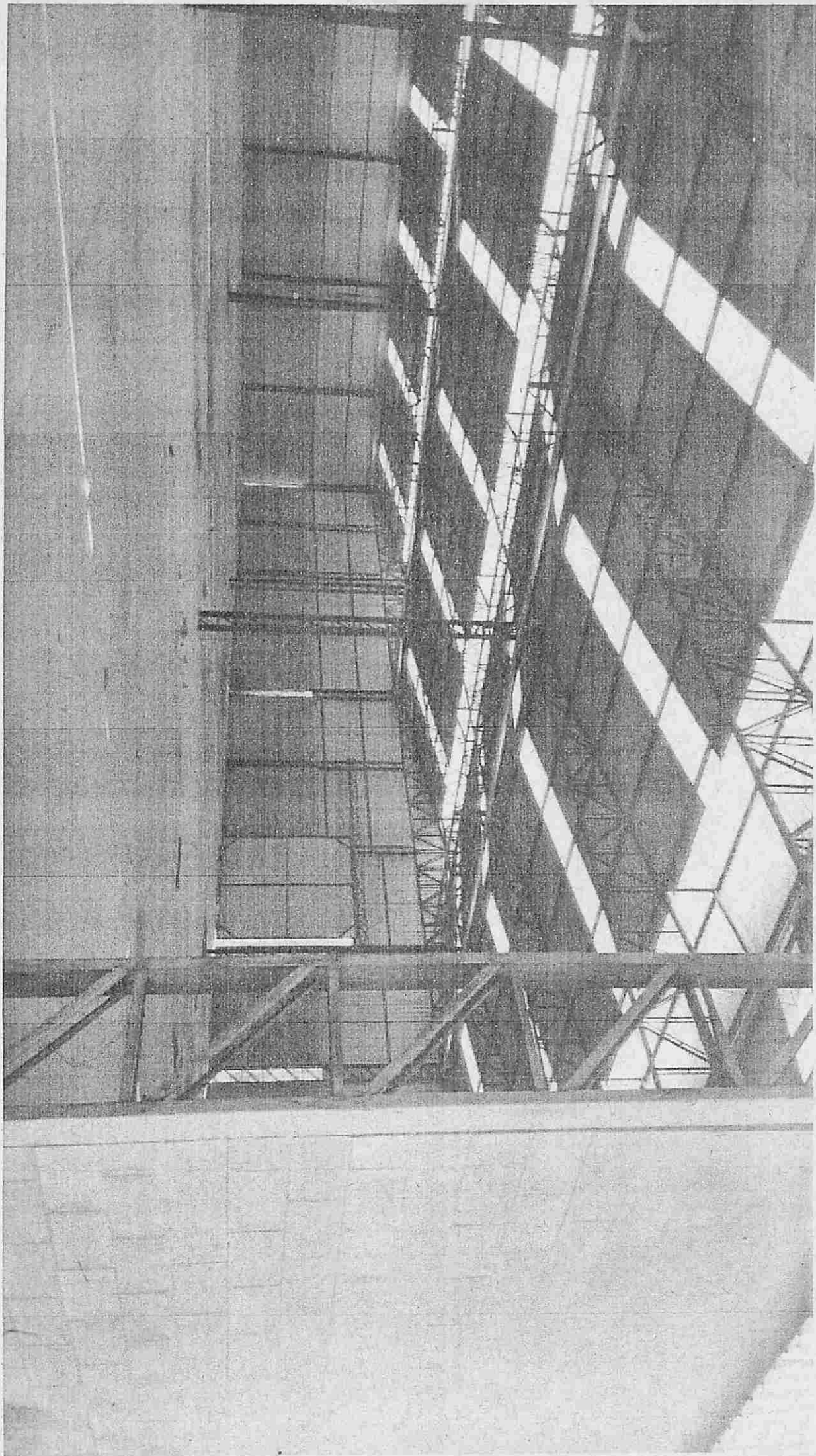


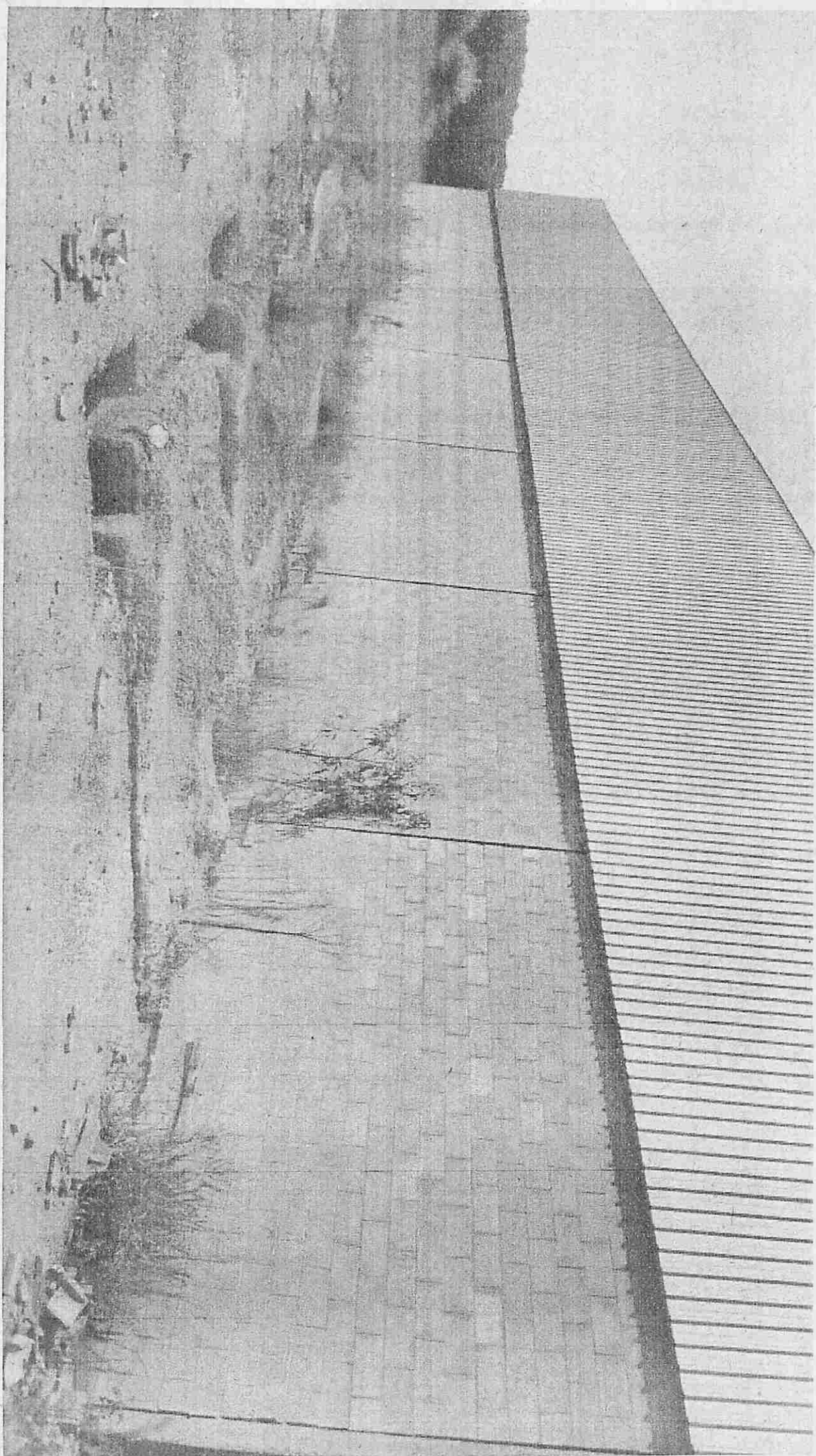


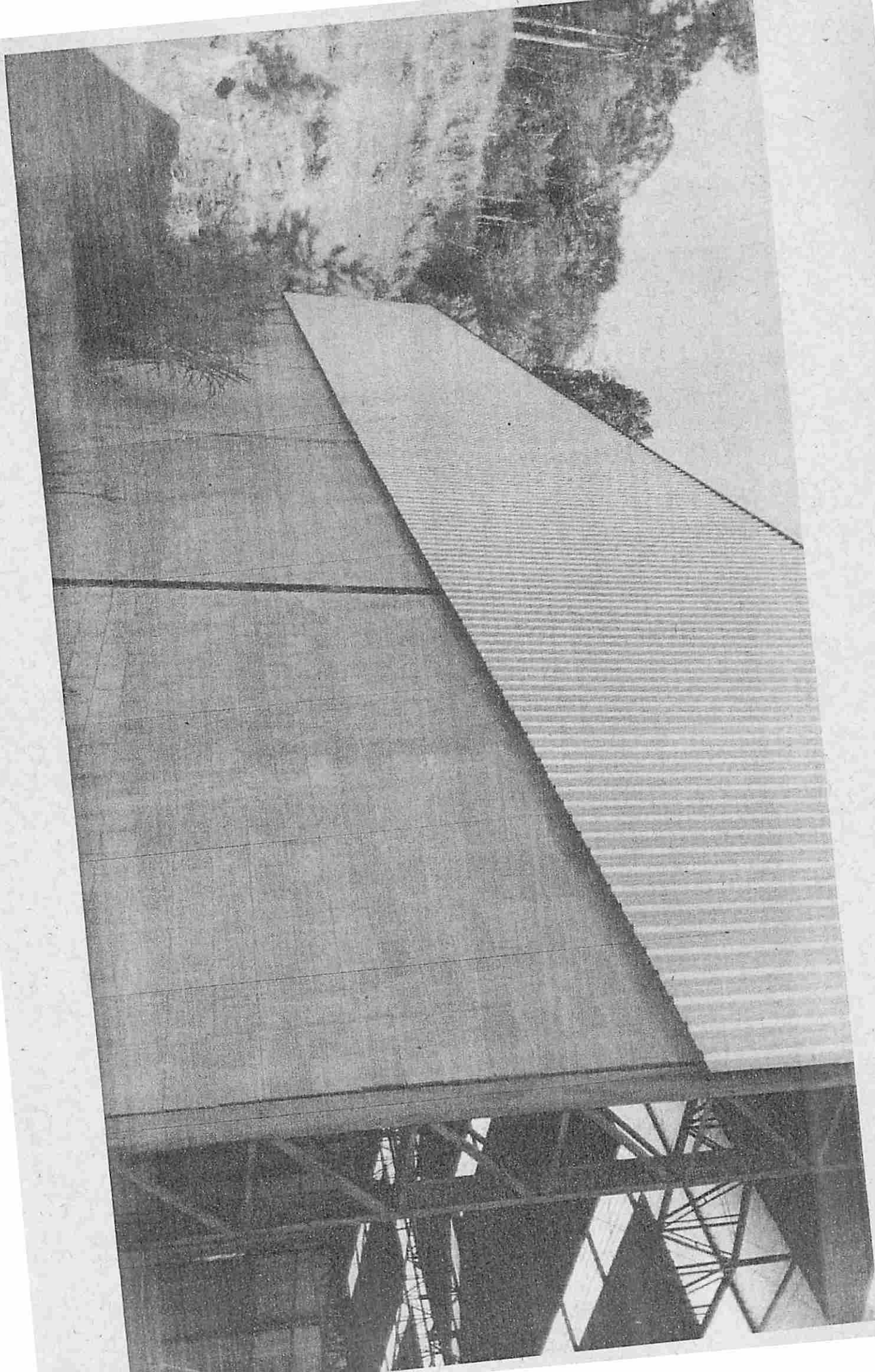




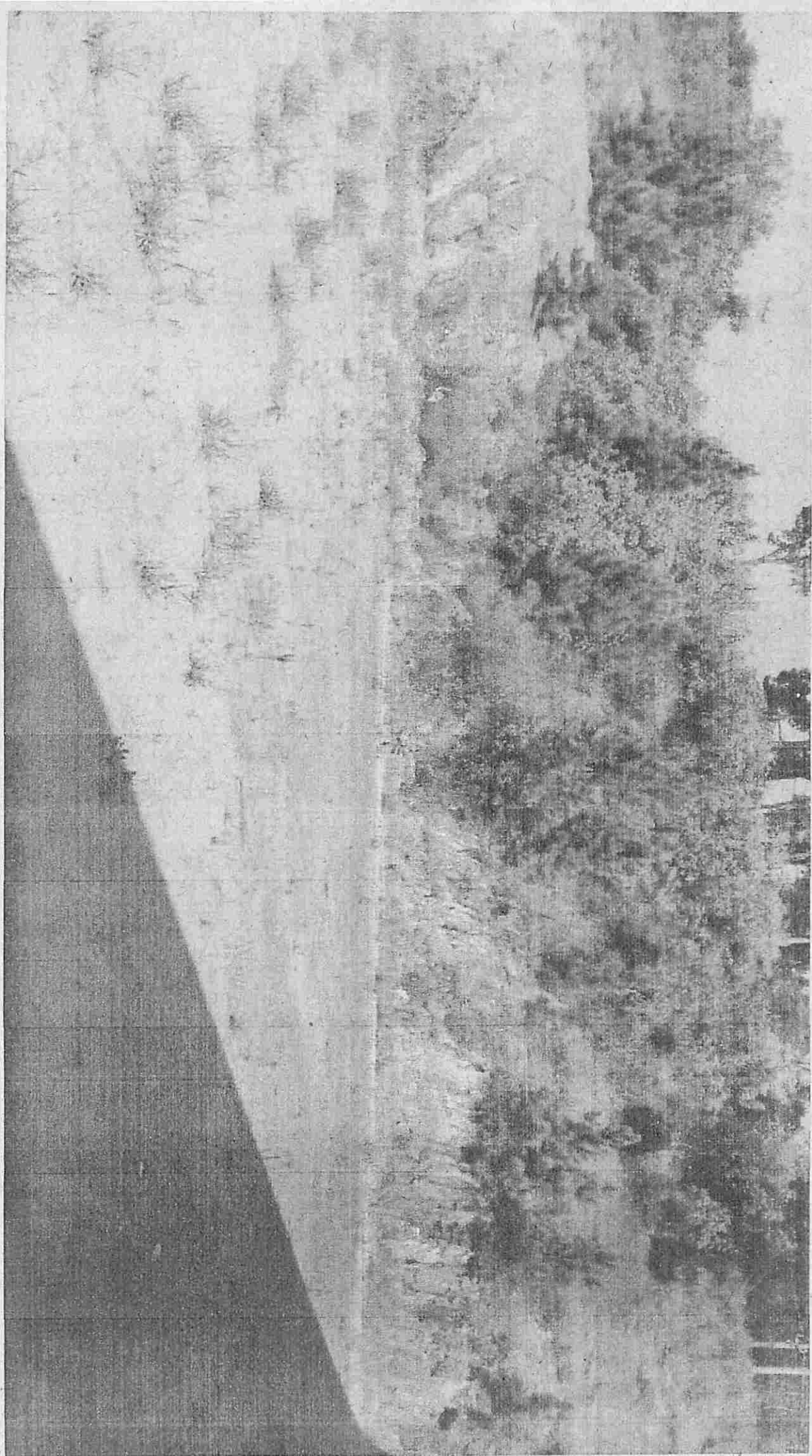


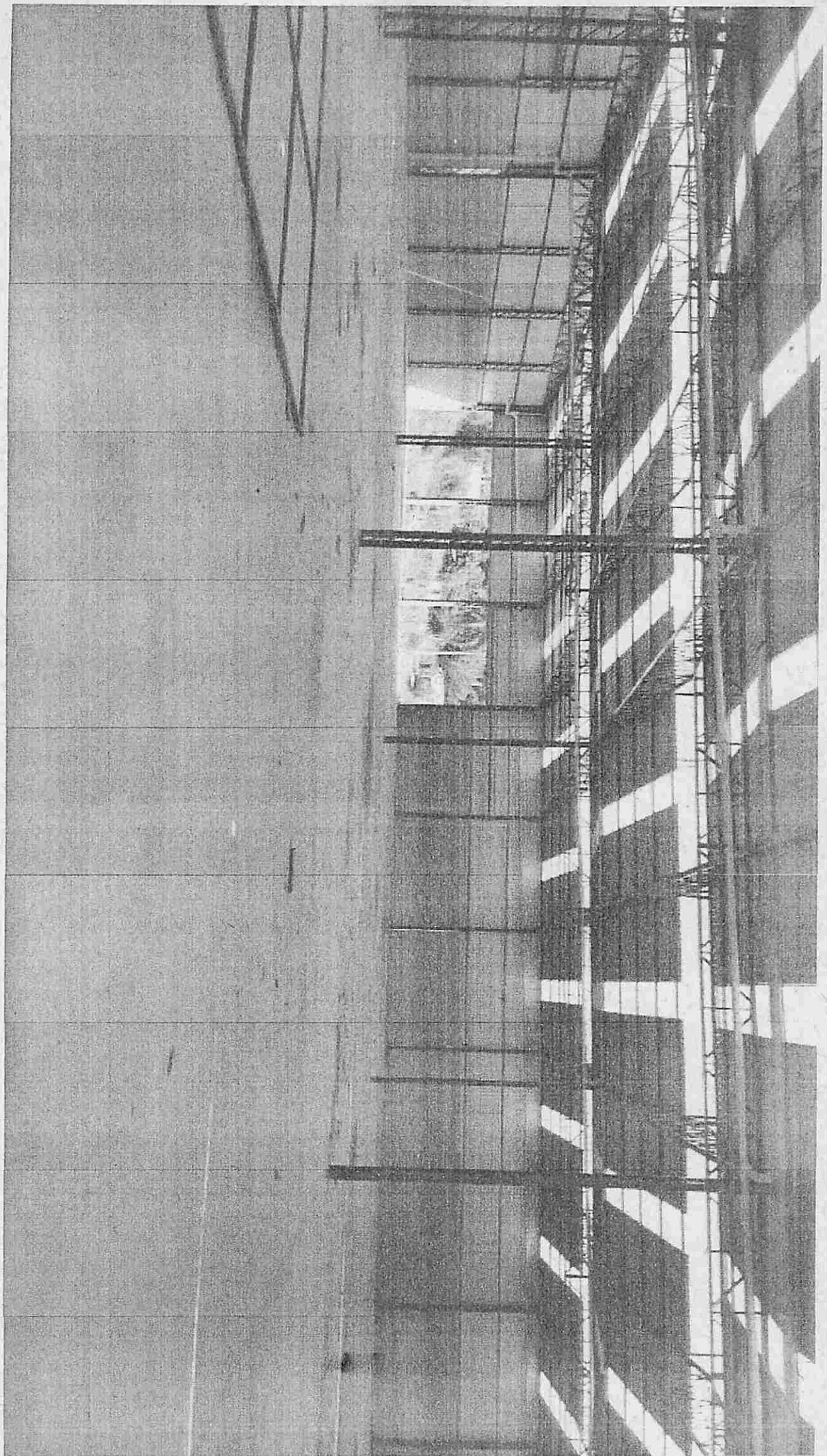






2





8

